



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO ALVES DA SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO Nº 0000431-63.2015.815.0471

ORIGEM : Juízo da Comarca de Aroeiras

RELATOR : Desembargador João Alves da Silva

APELANTE: Marcelino Martins de Santana (Adv. Willian Wagner da Silva OAB/PB 13.604)

APELADO : Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A (Adv. Suelio Moreira Torres OAB/PB 15477)

APELAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO (15 DIAS). INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- Interposto o recurso fora do prazo previsto, seu não conhecimento é medida que se impõe (CPC, art. 932, III), tendo em vista a ausência de um dos requisitos de admissibilidade.

RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta por Vânia Casusa de Medeiros Marcelino Martins de Santana contra sentença proferida pelo MM. JMarcelino Martins de Santana, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos da ação de cobrança de seguro DPVAT, proposta pelo recorrente em face da Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A.

Inconformado, recorre o autor aduzindo, em breve síntese, a necessidade de reforma da sentença, atacando a perícia realizada no promovente, sustentando que não houve a devida análise dos danos ocasionados nos membros atingidos no sinistro. Nestes termos pugna pelo provimento do apelo para que se efetive nova perícia médica.

Contrarrazões. (fls. 61/64)

Diante da desnecessidade de intervenção do Ministério Público, deixo de remeter os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 169, § 1º, do RITJPB c/c o art. 178, do CPC/2015.

É o relatório. Decido.

O recurso não merece ser conhecido, eis que intempestivo. De fato, consoante colhe-se dos autos, a sentença foi publicada no dia 03/10/2016. Desta forma, o início da contagem do prazo ocorreu no primeiro dia útil seguinte – 04/10/2016 (terça-feira). Considerando que o prazo para apelação é de 15 (quinze) dias, o feriado do dia 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), o último dia para a interposição de recurso se deu em 25//10/2016.

Conforme pode-se observar da inicial do recurso, a autenticação foi lançada no dia 27/10/2016 (fl. 53), data posterior ao vencimento do prazo. Assim, o recorrente extrapolou o prazo recursal previsto no CPC, vigente à época da interposição do recurso, fato este que qualifica a apelação como intempestiva e impede o seu conhecimento.

Isto posto, com fulcro no art. 932, III, do CPC, **não conheço do recurso, em razão da sua intempestividade.**

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 03 de março de 2017.

Desembargador João Alves da Silva
Relator